

CONTRATO Nº. 134/2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 121/2013.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA EURICO SANTANA LIMA FILHO MEI.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa Eurico Santana Lima Filho MEI, com sede à Rua Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1170, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº.17.533.121/0001-00.

II - REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e o CONTRATADO Sr. Eurico Santana Lima Filho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 2016230 e do CPF nº. 272.826.435-04, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1170, fundos, Centro, em Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº. 058/2013, expedido em 16.10.2013, julgado em 31.10.2013 e homologado em 06.11.2013, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV - AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contração de empresa para prestação de serviço para instalação, incluindo manutenção e conserto de eletrodomésticos em geral em todos os locais da Administração Pública Municipal, com fornecimento de material, conforme especificação constante no anexo I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 – Os serviços deverão ser executados no estabelecimento do contratado, quando se tratar de eletrodomésticos que podem ser removidos do seu local. No caso de impossibilidade de remoção do eletrodoméstico, a empresa contratada se responsabiliza pelo conserto no seu local de origem sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente instrumento Contratual é de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), de acordo com procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que entregue na Prefeitura em tempo hábil para seu processamento.
- 4.2 Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela CONTRATADA do comprovante de situação de regularidade junto ao INSS E FGTS.
- 4.3 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 - Executar os serviços que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I;



5.1.2 – Pagar todos os tributos que incidam a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

- 5.1.3 Executar os serviços Contratados, no preço, prazo e forma estipulada na Proposta;
- 5.1.4 Executar os serviços de maneira eficaz, dentro do prazo solicitado pelas Secretarias participantes, observando as melhores técnicas, sem qualquer aumento de ônus;
- 5.1.5 Executar o objeto Contatado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo VI do Edital;
- 5.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 5.1.7 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Objeto Contratual, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

5.2 - DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- 5.2.2 Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- 5.2.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.2.4 Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento;
- 5.2.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- 5.2.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço do objeto;
- 5.2.7 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações exigidas pelas normas do Contratado.



CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Controle e Gestão
Órgão Orçamentário: 02.00 – Poder Executivo
02.04 – Secretaria de Controle e Gestão
04.122.003 – Gestão Administrativa
2.004 – Manutenção Atividades Sec. Controle e Gestão
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:

7.1 – A Vigência do Contrato será de 11 de novembro de 2013 a 11 de novembro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES:

- 8.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 8.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADAS:

- 9.1 Os casos de inexecução de objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita atraso injustificado e inadimplemento Contratual, sujeitará o proponente Contratado às penalidades prevista no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, das quais destacam-se;
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de 10% (dez pó cento) sobre o valor estimado para o Contrato, pela recusa injustificada do Adjudicatário em executá-lo ou entregá-lo;



d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, prazo de até 05 (cinco) anos:

- 9.2 Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.
- 9.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" e "d", do item 9.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 9.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, úteis.
- 9.5 O valor da multa previsto neste instrumento, quando aplicada deverá ser recolhida à Tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO:

- 10.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.2 O Município poderá rescindir o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial, observando a legislação vigente nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas Cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Contrato.
- 10.3 O Município poderá, ainda sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 11 de novembro de 2013.

CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

EURICO SANTANA LIMA FILHO - ME Eurico Santana Lima Filho Contratada

TESTEMUNHAS:

Cristiane da Silva Freitas CPF: 951.849.101-15 Cássia de Souza Freitas CPF: 036.214.881-38